



**TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO Nº
181/92**

O **MUNICÍPIO DE APIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. nº 79.373.767/0001-16, aqui representada por seu **PREFEITO**, Marcelo Doutel da Silva, doravante designada como **MUNICÍPIO**, e, doutro lado, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento "CASAN", inscrita no C.N.P.J. nº 82.508.433/0001-17, representada neste instrumento, na forma de seus atos constitutivos, por meio de seu representante legal sua Diretora-Presidente, Eng.^a Roberta Maas dos Anjos e seu Diretor adiante assinado, doravante designada **CASAN**.

CONSIDERANDO que o Município celebrou convênio de concessão de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com a CASAN, a qual se caracterizou como prestação regionalizada para os fins do art. 14, da Lei nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a relação jurídica em razão das obrigações impostas pela Lei federal 14.026, de 15 de julho de 2020 ("Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico"), de forma a que o Município e a CONTRATADA, possam cumprir com o estabelecido naquela legislação, inclusive para afastar eventual responsabilização das mencionadas pessoas jurídicas ou de seus gestores;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico prevê que as concessões devem ser modificados para inclusão de metas (art. 11-B, § 1º, da Lei 11.445/2007, na redação da Lei 14.026/2020), sejam as **metas de universalização**, disciplinadas pela Norma de Referência nº 2, de 4 de novembro de 2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, bem como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de



perdas e de melhorias dos processos de tratamento, quando disciplinadas por Normas de Referências a serem editadas pela ANA;

CONSIDERANDO que a inserção das novas metas impacta o equilíbrio econômico-financeiro contratual, obrigando a sua recomposição pelos meios legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o art. 50, da nova redação da Lei 11.445/2007, condiciona o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos originários de operações de crédito com entidades federais a que as concessões sejam atualizadas;

CONSIDERANDO que a vedação ao acesso a recursos orçamentários ou onerosos da União, por parte de quem não tiver atualizado as concessões, atinge não só a CONTRATADA, mas também aos Municípios, inclusive em relação a outros serviços públicos de saneamento básico, como os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais urbanas;

de livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente **TERMO ADITIVO Nº 001/2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica incorporado à de Concessão:

I - as obrigações impostas pelo art. 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007);

II - as cláusulas essenciais previstas no art. 10-A da nova redação da LNSB, bem como outras decorrentes da legislação em vigor, caso Norma de Referência emitida pela ANA considere imprescindível a inclusão para a delegação da prestação de serviços anteriormente à Lei 14.026/2020.

2

§ 1º O disposto no *caput* desta Cláusula será detalhado mediante normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, e que serão incorporadas ao Convênio de Concessão mediante Termo Aditivo próprio.

§ 2º As metas fixadas na Lei nº 14.026/2020, e na regulação derivada, inclusive as metas intermediárias previstas no art. 5º, *caput*, da Norma de Referência nº 2/2021/ANA, substituirão as metas inicialmente previstas no Convênio de Concessão, nos termos do disposto no Anexo 1 deste Termo Aditivo.

§ 3º A universalização do abastecimento de água será alcançada na área de abrangência da Concessão, através da ampliação e operacionalização do sistema de abastecimento de água, observado o Plano Municipal de Saneamento Básico que deverá ser atualizado pelo Município até 31 de dezembro de 2022 em observância ao Art. Nº 19 da Lei Federal nº 14.026/2020, cujas metas serão incorporadas à presente Concessão mediante celebração de termo aditivo próprio.

§ 4º A universalização do esgotamento sanitário será alcançada na área de abrangência da Concessão por meio da implantação e operacionalização do serviço de gerenciamento da coleta e tratamento dos efluentes das soluções individuais de tratamento de esgotamento sanitário, conforme prevê a legislação do setor, observado o Plano Municipal de Saneamento Básico que deverá ser atualizado pelo Município até 31 de dezembro de 2022 em observância ao Art. Nº 19 da Lei Federal nº 14.026/2020, cujas metas serão incorporadas à presente Concessão mediante celebração de termo aditivo próprio.

§ 5º O serviço de gerenciamento da coleta e tratamento dos efluentes das soluções individuais de tratamento de esgotamento sanitário deverá observar regulamentação a ser estabelecida pela Agência Reguladora.

§ 6º A verificação de cumprimento das metas deverá ser realizada nos termos do § 5º, do art. 11-B, da nova redação da Lei 11.445/2007, pela





Agência Reguladora, a partir do término do quinto ano de vigência do presente Termo de Atualização.

CLÁUSULA SEGUNDA. Com a celebração do presente Termo de Aditivo nº 001/2022 ao Convênio de Concessão, os investimentos, metas e indicadores inicialmente previstos no Convênio de Concessão ficam sem efeito, sendo que as novas metas e indicadores necessários a universalização do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgoto Sanitário (SES) encontram-se previstos no Anexo 1 deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições da relação contratual não atingidas pelo presente Termo Aditivo e Anexo 1, dentre elas a de que o valor econômico dos bens reversíveis continua a ser amortizado no prazo de sua depreciação e, no termo extintivo do Convênio de Concessão, havendo valor não amortizado, que este deve ser o previsto no art. 42, § 5º, da nova redação da LNSB.

CLÁUSULA QUARTA. A invalidez de quaisquer das cláusulas do instrumento de Concessão, inclusive deste Termo Aditivo e Anexo 1, não prejudica as demais, que não lhe sejam diretamente dependentes.

CLÁUSULA QUINTA. Com a celebração do presente Termo de Aditivo nº 01/2022 ao Convênio de Concessão a Contratada deverá repassar mensalmente ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) do MUNICÍPIO, criado por Lei, o equivalente a cinco por cento (5%) do valor arrecadado com a prestação dos serviços no Município de Apiúna, após deduzidos os impostos incidentes sobre o faturamento.

§ 1º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) deverão ser aplicados em projetos e ações vinculadas ao PMSB em conformidade com o disposto no artigo 13, da Lei Federal nº 11.445/2007.

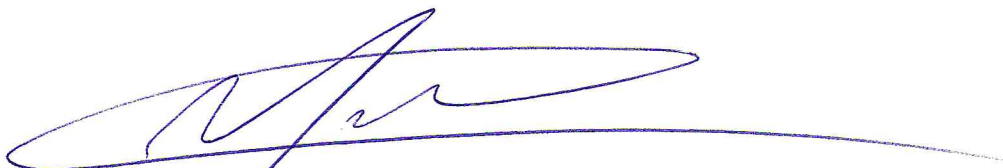
§ 2º O percentual atribuído ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), será decorrente das receitas oriundas da concessão e irão compor a estrutura tarifária da CASAN na forma de "componente financeiro".



§ 3º A prestação de contas referente aos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), será feita de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64, LC 101/2000, e instruções normativas do TCE/SC, em consonância com o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 3.143 de 20 de julho de 2018.

Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 31 de março de 2022.



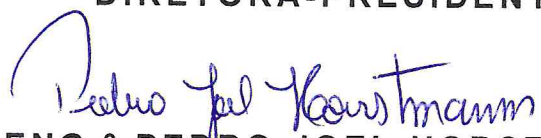
MARCELO DOUTEL DA SILVA

MUNICÍPIO DE APIÚNA



ENG.ª ROBERTA MAAS DOS ANJOS

DIRETORA-PRESIDENTE



ENG.º PEDRO JOEL HORSTMANN

DIRETOR DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO





Testemunhas:

Edwin Fabrício C. Alvo

Nome:

[Signature]

CPF: 021.143.877-47

[Signature]

Nome: MARINA SALVADOR

CPF: 066346 039-52

[Signature]

Marcelo *[Signature]*

ANEXO 1 - METAS E INDICADORES

A Tabela 1 abaixo apresenta as Metas de Universalização para os indicadores de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme estabelecido na Norma de Referência nº 2, de 4 de novembro de 2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Tabela 1: Metas de Universalização

Ano	Índice de Universalização do Abastecimento de Água (%)	Índice de Universalização de Coleta de Esgotos (%)	Índice de Universalização de Tratamento de Esgotos (%)
2022	100%	0%	0%
2023	100%	0%	0%
2024	100%	0%	0%
2025	100%	10%	10%
2026	100%	20%	20%
2027	100%	30%	30%
2028	100%	40%	40%
2029	100%	50%	50%
2030	100%	60%	60%
2031	100%	70%	70%
2032	100%	80%	80%
2033	100%	90%	90%

